



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP
REPOSITÓRIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL DA UNICAMP

Versão do arquivo anexado / Version of attached file:

Versão do Editor / Published Version

Mais informações no site da editora / Further information on publisher's website:

<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/biblioteca/129-livros/281-o-trabalho-pos-reforma-trabalhista-2017>

DOI: 0

Direitos autorais / Publisher's copyright statement:

©2021 by UNICAMP/IE/CESIT. All rights reserved.

DIRETORIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo

CEP 13083-970 – Campinas SP

Fone: (19) 3521-6493

<http://www.repositorio.unicamp.br>

APRESENTAÇÃO

JOSÉ DARI KREIN

CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE

O presente livro tem a finalidade de apresentar¹ o resultado de uma pesquisa sobre os impactos da reforma trabalhista de 2017 sobre a economia, mercado de trabalho, desigualdade de rendimento do trabalho, formas de contratação, jornada, remuneração, sindicalismo, instituições públicas do trabalho e negociações coletivas. A reforma de 2017 foi justificada pelos seus apoiadores como sendo a solução aos problemas do emprego, da ausência de competitividade, da estagnação da economia, dos elevados custos da força de trabalho e da busca de “segurança jurídica”. Os resultados, em todas as dimensões analisadas, mostram que a reforma não concretizou suas promessas e aprofundou ainda mais a precarização do trabalho, sem produzir efeitos sobre a economia, que seguiu estagnada.

O estudo busca verificar o que efetivamente aconteceu no mundo do trabalho após a reforma, por meio de uma ampla variedade de fontes de dados e pesquisas empíricas. Pouco mais de dois anos após a reforma, com o advento da pandemia provocada pelo coronavírus, assiste-se tanto a um recrudescimento da realidade, quanto a uma dificuldade adicional para a análise dos efeitos da reforma. Por isso, a opção foi trabalhar com os dados anteriores à pandemia, mas com abordagem sobre seu contexto em alguns dos capítulos, quando possível, tendo em vista

1. Agradecemos os comentários e sugestões de Marilane Teixeira, Marcelo Manzano e Patrícia Rocha Lemos.

o entrelaçamento das repercussões sanitárias, econômicas e trabalhistas, sem precedente na história.

A pandemia, por um lado, em função da necessidade do isolamento social, da insegurança gerada nas pessoas sobre as suas perspectivas futuras e ainda pela adoção dos benefícios e auxílios emergenciais, trouxe uma nova realidade para o mercado de trabalho. Por exemplo, os impactos da crise econômica, em um primeiro momento, foram muito maiores no tamanho da força de trabalho, com a ampliação das pessoas fora da força de trabalho, do que na taxa de desemprego. Por outro lado, apesar das necessárias iniciativas do auxílio e do benefício emergencial, a lógica das medidas adotadas foi na mesma perspectiva de flexibilizar as relações de trabalho, aumentando a liberdade de o empregador manejar o uso da força de trabalho de acordo com as suas conveniências e fragilizando ou escamoteando as instituições de representação dos trabalhadores. Logo, embora o foco do presente livro não tenha sido o período da pandemia, há quatro artigos que incorporam em suas análises os efeitos da pandemia sobre o mundo do trabalho brasileiro.

O projeto foi viabilizado a partir de convênio de cooperação firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 15ª Região² e o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT-IE, UNICAMP)³ com recursos da destinação de valores da Execução de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0011208-22.2017.5.15.0105, consoante os objetivos do art. 13 da Lei 7.347/85 e parâmetros da Resolução nº 179/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

As pesquisas que resultaram no presente estudo contaram com participação de pesquisadores da Rede de Estudos e Monitoramento da

-
2. Os recursos vieram da destinação de valores da Execução de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0011208-22.2017.5.15.0105, consoante os objetivos do art. 13 da Lei 7.347/85 e parâmetros da Resolução nº 179/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
 3. Agradecemos a contribuição do GT - Mundos do Trabalho Reformas do CESIT, pois vários membros se envolveram na pesquisa, especialmente sobre os impactos da reforma nas negociações coletivas. Agradecemos também ao André Krein, pela produção da base de dados gerada a partir dos microdados do IBGE, fundamental para a elaboração de vários capítulos deste livro.

Reforma Trabalhista (REMIR)⁴ e da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET).

A hipótese que orientou os trabalhos foi a compreensão de que a reforma trabalhista de 2017 constitui ponto fundamental do processo de flexibilização das relações laborais no Brasil, pois ela alterou mais de duzentos dispositivos do arcabouço legal institucional brasileiro. É uma reforma que faz parte de um processo mais amplo, que buscou alterar as relações de trabalho desde os anos 1990, como um pilar do capitalismo contemporâneo, que tem a finalidade de deslocar a regulação pública do trabalho para o mercado supostamente autorregulado (Belluzzo, 2013), de derrogar ou limitar as leis protetivas e de fragilizar as instituições públicas e o sindicalismo na perspectiva de ampliar a liberdade do empregador em determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. É uma desconstrução de direitos historicamente conquistados e um deslocamento do poder do Estado e dos sindicatos na perspectiva de transferir ao conjunto dos trabalhadores os riscos e as incertezas inexoráveis da dinâmica do mercado. Como tal, a reforma reúne uma série de dispositivos que alteram o trabalho na periferia do capitalismo para, via intensificação da exploração, garantir a continuidade do processo de acumulação de capital.

Parte-se do pressuposto de que os direitos trabalhistas e os sistemas de proteção social sugeriram, por meio da luta política, como contraposição à subordinação do trabalho e da vida dos trabalhadores imposta pelo capitalismo. O trabalho passa por profundas transformações, mas continua ocupando centralidade na vida social, pois continua operando uma contradição constitutiva no sistema capitalista, sendo ao mesmo tempo criador de riqueza e fonte de ainda maior exploração para acumulação do capital (Krein, 2020).

Essa contradição fundante do trabalho no capitalismo, a partir das tensões sociais advindas do surgimento do movimento trabalhista na cena política (Abendroth, 1977; Hobsbawm, 1987 e Dobb, 1986), resultou na conquista de direitos sociais e trabalhistas e na constituição de

4. Cf. nos sites: <https://www.eco.unicamp.br/remir/> e/ou <https://www.cesit.net.br/>.

sistemas distintos de relações de trabalho e de organização sindical, dependendo da história do país, da configuração das classes trabalhadoras e da capacidade de ação coletiva dos assalariados.

Apesar de diferenciações nacionais substantivas, trabalha-se com a hipótese de que há certa correspondência entre as características do capitalismo e o padrão de regulação do trabalho em cada momento histórico. Assim, no período da constituição do capitalismo nos séculos XVIII e XIX, prevaleceu a absoluta flexibilização do trabalho, em que a regulação predominante tendia a criar as condições para “incentivar” os indivíduos a se submeterem ao assalariamento, desenraizando-os de formas tradicionais de reprodução social. Em um segundo momento, com a crise da ordem liberal no começo do século XX, o surgimento de proposições de organização social alternativas ao capitalismo, a partir da revolução russa e da social democracia, das guerras e da crise econômica, combinado com profundas mudanças nas formas de produção de bens a partir da Segunda Revolução Industrial, foi possível, por meio da luta de classe, constituir uma ordem econômica e política mais regulada. Esta nova ordem teve como um dos seus elementos constituintes o aumento da proteção social, das políticas sociais e da regulação pública do trabalho⁵. Em contexto mais concertado, a partir de Bretton Woods até meados da década de 1970⁶, prevaleceu uma tendência que Hyman (2005) denominou como um processo de progressiva “desmercantilização” da força de trabalho (Krein, 2016).

Mais tarde, com as mudanças do capitalismo contemporâneo e a emergência da globalização, sob o domínio das finanças, estruturado por grandes empresas, a partir das redes globais de produção (Lemos, 2019) e da hegemonia neoliberal, houve uma inflexão na regulação do trabalho. Anderson (1995) destaca que duas instituições passam a ser atacadas

5. Por “regulação pública” compreende-se a construção de direitos e proteção por meio do Estado e das negociações coletivas, que politizavam as relações de trabalho na perspectiva de reduzir o poder discricionário e unilateral do empregador (DEDEC-CA, 1999).

6. Reunião dos chefes de Estados vitoriosos na Segunda Guerra Mundial.

sistematicamente a partir de então: o papel social do Estado e dos sindicatos, por constituírem, até certa medida, um dique à sanha da busca desenfreada do capital na acumulação da riqueza, de preferência de forma líquida. Em síntese, a partir de então, tem início uma tendência de flexibilização das relações de trabalho, motivada pela estratégia do capital para ampliar a sua liberdade de determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho, e de retirada das proteções sociais, na perspectiva de reduzir custos com o trabalho.

Estudos comparados (Filgueiras, Lima e Souza, 2019) assinalam como as reformas laborais são similares, sempre pressionando para: 1) ampliar as formas de contratação flexíveis ou “atípicas”; 2) despadronizar a regulamentação⁷ do uso do tempo de trabalho construída historicamente; 3) avançar na remunerável variável e nas formas de pagamento por verbas não salariais; 4) descentralizar a definição das regras para o âmbito da empresa, chegando na individualização, em que o empregado negocia diretamente com o empregador; 5) fragilizar as instituições públicas e os sindicatos; e 6) reduzir as políticas de proteção dos assalariados, com reformas no sistema previdenciário, na saúde e segurança do trabalho e no seguro desemprego. Assim, a partir dos anos 1970, o capitalismo global volta ao seu leito natural no sentido de impor uma ordem regulada pelo mercado, em que as finanças (o capital) têm liberdade de movimentação, fugindo das regulamentações estabelecidas no pós-guerra (Krein, 2016).

A partir dos anos 1980, sucessivas reformas foram sendo realizadas. Para facilitar a exposição, esse processo pode ser denominado de ondas de reformas que tendem a aprofundar a lógica descrita no parágrafo anterior. Elas surgem, geralmente, em contextos de crise econômica, com fortes impactos sobre o emprego. Em cada crise, nos últimos quarenta anos, a agenda da reforma trabalhista foi sendo rerepresentada nos países que conseguiram construir um padrão de direitos e proteções⁸. São ondas de

7. Regulação se refere às características do sistema de relações do trabalho. Regulamentação a regras específicas de aspectos das relações de trabalho. São as leis, as cláusulas normativas, por exemplo.

8. O argumento não se adequa aos Estados Unidos, dada as especificidades do sis-

mudanças que indicam uma mesma direção, recolocadas tão logo a onda anterior se esgote e os problemas do mercado de trabalho se agravem. Novas medidas propostas, com pequenas exceções, reafirmam a lógica de fortalecimento da flexibilização e se aproveitam, de maneira oportunista, das sucessivas crises econômicas para apresentar novas medidas de desconstrução de direitos, sem que, no entanto, consigam entregar o que prometeram, na maioria dos casos (Filgueiras, Lima e Souza, 2019).

Nos países centrais, a primeira onda veio na crise dos anos 1980 como alternativa para gerar novos postos de trabalho frente à explosão do desemprego resultante da crise dos anos 1970. Freyssinet (2006) e Dedecca (1999) identificam, nesse processo, a introdução de contratos flexíveis (temporários, parciais, intermitentes, por prazo, especiais para segmentos da força de trabalho etc.), a flexibilização da jornada e da remuneração, a descentralização das negociações e a redução da proteção social. Como os resultados não foram os esperados do ponto de vista da geração de empregos, fato reconhecido em um relatório da OCDE em 1995 (Krein, 2007), o discurso começa a mudar. A novidade que surge na Europa, na segunda metade dos anos 1990, é a proposta da *flexicurity*⁹ (flexibilidade com segurança), inspirada no modelo dos países baixos, especialmente da Dinamarca, e assumida pela União Europeia a partir

tema americano de relações de trabalho, em que não se construiu um sistema nacional de direitos e proteções sociais. O violento processo de flexibilização e precarização do trabalho foi realizado a partir da sistemática política de combate aos sindicatos, excluindo-os da possibilidade de estabelecer unidades de negociações coletivas, como está bem retratado no documentário *Indústria Americana*, de 2019, dirigido por Julia Reichert e Steven Bognar. Ver também a tese de Araújo (2019) sobre a luta para criação de um sindicato na fábrica da VW de Alabama. Uma expressão da flexibilidade é a redução substantiva da taxa de sindicalização, que está em torno de 6% no setor privado. Baixa taxa de sindicalização é sinônimo de ausência de proteção por meio de negociações coletivas. Kalleberger (2011), entre outros, retrata muito bem o que ocorreu com o mercado de trabalho nos Estados Unidos após os anos 1980.

9. A tese foi oficialmente assumida pela União Europeia no Encontro de Lisboa, no ano de 2000, com uma lógica de que a Europa não teria condições de competir com a Ásia na produção de bens materiais, mas poderia ser competitiva na sociedade do conhecimento (KALLABIS, 2009).

de 2000, que consistia na tese de flexibilizar o mercado de trabalho, mas preservar um sistema de proteção social¹⁰ desvinculado do trabalho. Kal-labis (2009) mostra que a implementação da proposta foi parcial e não significou aumento da segurança social. A *flexicurity* foi atropelada pela crise econômica de 2008.

Como resposta à crise financeira, especialmente ao forte endividamento dos Estados nacionais (oriundo inclusive das políticas voltadas a salvar o mercado financeiro), ocorreu uma nova onda de mudanças trabalhistas e nos sistemas de proteções sociais em diversos países europeus (Rigoletto e Salas, 2018)¹¹ e latino-americanos. As iniciativas de reformas se sustentam em um tripé que busca aprofundar a flexibilização das relações de trabalho, a fragilização das instituições de proteção e a individualização dos riscos, condenando os trabalhadores à maior vulnerabilidade social. Uma onda forte de reformas atingiu a América Latina¹², combinada com políticas conservadoras e com um viés autoritário (Krein e Colombi, 2019).

Nos países da periferia do capitalismo, não se construiu um Estado de bem-estar social tampouco uma regulação pública do trabalho, apesar da existência de legislações trabalhistas e de instituições públicas na área do trabalho. No caso brasileiro, constituiu-se um sistema particular de direitos sociais a partir dos anos 1930/40, quando se inicia a industrialização. Mas o país nunca chegou perto de ter um mercado de trabalho organizado e um verdadeiro sistema de proteção social baseado no assalariamento, nos moldes dos países europeus. Apesar de contar com uma legislação social extensa (CLT com mais de 920 artigos) – e até avançada

10. Sistema de proteção social refere-se, no presente texto, às políticas que viabilizam recursos para os assalariados nos momentos em que estes não conseguem ou estão impossibilitados de vender a sua força de trabalho, tais como o seguro desemprego, auxílio doença, previdência social, auxílio maternidade, paternidade etc. São os anteparos para não submeter a sobrevivência das pessoas à lógica pura e crua do mercado.

11. Cf. também Filgueiras, Lima e Souza (2019) e Cardoso e Azais (2019).

12. Na ALAST de 2019, fizemos um GT que mostrou claramente a adoção de políticas de flexibilização em todos os países da América Latina. As exceções foram os países que, na época, se identificavam com o bolivarismo. Cf. tese de Laura Moisa (2017), apesar de grandes diferenças políticas, a agenda de flexibilização atingiu Brasil e Colômbia.

para a época (Bossi, 1992) –, no Brasil, os direitos sempre foram uma realidade para uma fração muito pequena da classe trabalhadora, tanto por não terem um caráter universalizante, quanto pelo alto nível de descumprimento, aspecto que pode ser ilustrado com a permanência de situações de trabalho análogas à escravidão em pleno século XXI.

Em artigo recente escrito com Marcelo Manzano e Patrícia Lemos (2020), apontamos que, na explicação da não efetivação dos direitos trabalhistas no Brasil, destacam-se as seguintes razões, entre outras: em primeiro lugar, apesar do arcabouço legal institucional, o desenvolvimento capitalista no Brasil foi realizado com *excedente estrutural de força de trabalho*. O forte crescimento econômico entre 1940 e 1980 (em média 7% ao ano) não foi capaz de absorver toda a força de trabalho disponível, proporcionada pelo intenso processo migratório do campo para cidade e das regiões mais pobres para os centros mais dinâmicos do ponto de vista econômico. O excedente trouxe duas consequências: 1) gerou uma concorrência predatória pelos melhores postos de trabalho, fazendo prevalecer uma baixa e desigual remuneração e condições de trabalho muito precárias (Baltar, 2003); 2) a consequência foi a prevalência de uma alta informalidade e uma estrutura ocupacional muito heterogênea.

A segunda explicação é política, dada pela correlação de forças políticas vigentes no período, que incluía a combinação de um *forte crescimento* econômico e um *déficit democrático* no Brasil. Por exemplo, entre 1933 e 1980 (período em que se inicia a industrialização), tivemos longos períodos de regimes autoritários e, mesmo nos “momentos democráticos”, prevaleceu a instabilidade política (entre 1946 e 1964), o que representou um obstáculo à efetivação dos direitos pelas entidades de representação dos trabalhadores e pelas instituições públicas. No chamado período do milagre econômico, de forte crescimento do emprego, os sindicatos foram silenciados e os seus instrumentos de reivindicação foram suprimidos. Não é sem razão que a desigualdade entre os rendimentos do trabalho cresceu fortemente naquele momento (Baltar, 2003). Apesar disto, os sindicatos emergem na cena social com força nos anos 1980, quando o país já se encontrava em crise (Krein, Manzano e Lemos, 2020, p. 3).

A terceira razão está na *regulação institucional do trabalho*, que deixou uma parte importante dos trabalhadores excluídos dos direitos sociais e trabalhistas. Os direitos foram seletivos, inicialmente, para os trabalhadores da indústria e do comércio. No decorrer dos anos, outros segmentos de trabalhadores foram progressivamente incorporados, como acontece com os rurais, ainda de forma parcial, nos anos 1970. Algumas categorias, mesmo na Constituição Federal (CF) de 1988, não foram incorporadas no estatuto de direitos. As trabalhadoras domésticas, por exemplo, foram reconhecidas com um patamar de direitos similar aos demais trabalhadores apenas em 2015, apesar da forte resistência dos beneficiários dos serviços domésticos. O outro problema histórico é o que mostram Cardoso e Lage (2005): o crime da sonegação dos direitos foi sempre compensatório, pois as implicações para os infratores são muito baixas. Por último, apesar da ambivalência¹³ da estrutura sindical, ela foi concebida para evitar o conflito e as mobilizações de trabalhadores. No momento em que ocorreu o forte avanço do assalariamento, os sindicatos estavam amordaçados e as greves eram proibidas, o que ajuda a explicar a elevação da desigualdade social na ditadura militar (Baltar, 2003).

Assim, no auge do processo de assalariamento, em 1980, decorrente do dinamismo econômico da industrialização, o mercado de trabalho continuava com alta informalidade e bastante heterogêneo e precário, designado por Machado Silva (1990) como um mercado de trabalho desorganizado. Apesar da ampla legislação, pode-se caracterizar que há uma flexibilidade estrutural e histórica e os ajustes no mercado de trabalho aos ciclos econômicos foram uma constante. Por exemplo, André Urani (1996) mostra que o poder de compra dos salários variou de acordo com os ciclos econômicos. A alta rotatividade expressa a estrutura produtiva heterogênea, mas também a liberdade de o empregador poder despedir sem precisar justificar, característica legalizada quando a ditadura militar acabou com a estabilidade decenal e introduziu o FGTS (Krein, 2007).

13. Ambivalência, pois, por um lado, prevaleceu a tutela do Estado e, por outro, a estrutura oficial deu condições para os sindicatos se estruturarem, inclusive isto não foi um impeditivo para a recuperação do sindicalismo nos anos 1980.

Os anos 1980 foram um momento de avanços na conquista de novos direitos – a partir da força do novo sindicalismo – e, também, de constitucionalização de direitos e novas proteções sociais. Ao mesmo tempo, a economia estagnada, com inflação elevada, colocou limites à efetivação dos avanços no arcabouço legal e institucional. É verdade que a situação poderia ser muito pior se o movimento sindical não tivesse conseguido realizar muitas greves, que foram recompondo o poder de compra dos salários e ampliando direitos nos setores econômicos mais dinâmicos. Ou seja, a economia criou as condições para a ampliação das desigualdades, que foi contida pelas mobilizações dos trabalhadores¹⁴.

Nos anos 1990, a inflexão política e a forma passiva com que o Brasil se inseriu na globalização e buscou a estabilidade da moeda não trouxeram a recuperação do emprego, o que abriu espaço para a defesa de uma reforma trabalhista. A posição dominante foi a de que os problemas do emprego estavam na institucionalidade vigente no país, por ser muito rígida (Pastores, 1994), ou por ter uma flexibilidade disfuncional para alavancar a produtividade, que veria com uma colaboração mais estreita entre capital e trabalho (Amadeo e Camargo, 1995). Como os problemas, no pensamento predominante, estavam no comportamento racional dos indivíduos, prevalece no Governo e na elite econômica – propagada por uma mídia que assume o projeto neoliberal – uma falsa retórica de que a solução estava no estímulo à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Voltando à questão trabalhista, faz-se necessário ressaltar que a primeira onda de flexibilização não aconteceu nos anos 1990, mas durante a ditadura militar, com a introdução do FGTS, dos contratos temporários, da política de arrocho salarial – via política dos reajustes salariais e do

14. A importância sindical fica mais uma vez evidente no caso da Ford, que decidiu fechar as fábricas no Brasil em 2020 e sem perspectivas de reversão, a despeito das ações que estão sendo organizadas pelas instituições, contudo, a existência de sindicatos, a resistência dos trabalhadores e ação das instituições públicas (MPT e Justiça do Trabalho) estão garantindo as condições para assegurar o rendimento do trabalho para estes trabalhadores por um período, o que ameniza os impactos na vida dos trabalhadores no curto prazo, no momento que o país vive uma crise sem precedentes.

salário mínimo¹⁵ – e do controle do poder dos sindicatos. Portanto, a primeira onda flexibilizadora e liberal do trabalho no Brasil ocorreu na ditadura militar.

A segunda onda de desconstrução de direitos foi nos anos 1990, especialmente no governo FHC, quando são adotadas várias medidas pontuais que atingem os elementos centrais da relação de emprego, tais como as formas flexíveis de contratação, remunerável variável, flexibilização da jornada de trabalho e redução dos direitos dos servidores públicos (Krein, 2007). As reformas previdenciária e administrativa, então aprovadas, também diminuíram a proteção social. Mesmo com os avanços da flexibilização, os setores empresariais avaliaram que a reforma tinha ficado incompleta, pois não havia sido aprovada a liberação total da terceirização e a prevalência do negociado sobre o legislado (Krein; Bivaschi, 2015). Esses temas permaneceram no embate político durante os anos 2000. No entanto, as resistências sociais à terceirização ilimitada e à prevalência do negociado sobre o legislado fizeram com que não fossem votados no Congresso Brasileiro.

Nos anos 2000, durante os governos do PT, a agenda de flexibilização continuou ativa, no entanto, com movimentos contraditórios. Por um lado, além de não reverter as principais mudanças introduzidas nos mandatos de FHC, houve alterações pontuais que reforçaram a flexibilização, tais como a preferência do crédito bancário à totalidade dos créditos de natureza trabalhista na lei de recuperação judicial e falência, o primeiro emprego, a reforma da previdência do setor público em 2003, as restrições para acesso ao seguro desemprego e a redução do valor do abono salarial. Por outro lado, o governo viabilizou um processo de melhora dos indicadores do mercado de trabalho com a queda do desemprego, o avanço da formalização e a política de valorização do salário mínimo

15. Pochmann (1995) mostra que o salário sofreu uma inflexão ao deixar de ser o patamar básico para garantir a subsistência do trabalhador e de sua família, para se transformar em uma política que levasse em conta a capacidade de pagamento dos setores com menor nível de produtividade e das contas públicas. Por isso, o salário mínimo foi perdendo poder de compra.

que, combinada com reajustes salariais acima da inflação nas negociações coletivas, levou a uma elevação dos rendimentos dos trabalhadores na base da pirâmide social, contribuindo para a viabilização de um crescimento com inclusão pelo consumo (Baltar; Leone, 2015).

A melhora de alguns indicadores não apresenta qualquer relação com as mudanças ocorridas nos anos 1990 na legislação do trabalho. Pelo contrário, a existência de direitos e o fortalecimento das duas instituições públicas, MPT e Justiça do Trabalho, ajudaram, entre outros fatores, a explicar o crescimento da formalização dos contratos, junto com outros fatores. Ressalta-se que formalização não é suficiente para garantir boas condições de trabalho¹⁶. No entanto, ter carteira assinada ajuda a assegurar mais facilmente os direitos trabalhistas e a preencher os requisitos para acessar os benefícios da seguridade social. No entanto, não é garantia em si, pois prevalece no Brasil um alto nível de descumprimento dos direitos (Filgueiras, 2012). No contexto de melhora do emprego, a carteira assinada é uma vantagem buscada e exigida pelos trabalhadores. Em situação de melhora do mercado, as instituições públicas do trabalho (MPT e Justiça do Trabalho) também conseguem ter maior poder para sua ação de efetivação dos direitos sonogados. O argumento básico é de que a regulação pública ajudou e não prejudicou a melhor dinâmica do mercado de trabalho, em um contexto de crescimento do emprego.

Como ressaltado, a melhora nos indicadores do mercado de trabalho e sociais se deram sem a reversão das medidas flexibilizadoras aprovadas no governo FHC. No máximo, houve um “congelamento” de alguns pontos da agenda que encontram maior resistência do movimento dos trabalhadores, tais como a liberalização da terceirização e a prevalência do negociado sobre o legislado.

A pauta da flexibilização continuou latente e ganhou fôlego a partir do final de 2012 e começo de 2013, momento em que a economia apresentava sinais de desaceleração com um certo esgotamento do padrão de cres-

16. Filgueiras e Cavalcanti (2015) mostram quando percebem que trabalho análogo ao escravo combina terceirização com registro de carteira de trabalho.

cimento alavancado pelo consumo das famílias (Colombi; Krein, 2020 e Baltar; Souen; Caldas, 2017). As tentativas do governo Dilma de responder à perda de dinamismo econômico, em 2012, por meio da incorporação do que ficou conhecido como a agenda FIESP¹⁷, não foram capazes de manter o crescimento econômico, pois a medida de desvalorização da moeda nacional, apesar de baixar os custos de produção interna em reais, aumentou os preços dos componentes importados em moeda nacional. Ou seja, como parte importante do setor produtivo tinha virado importador, a valorização do câmbio não promoveu um aumento (ou evitou uma queda) da lucratividade das empresas. O mesmo fenômeno ocorreu em relação à redução da taxa de juros. A contradição foi que a queda do preço do dinheiro também não melhorou a rentabilidade de muitas empresas, pois estas estavam integradas à lógica da financeirização. Ou seja, boa parte de sua rentabilidade vinha da especulação financeira.

A partir deste novo contexto, a agenda patronal é recolocada no debate nacional, unificada em dois pontos principais: 1) a redução do tamanho do Estado, com cortes de serviços sociais – tais como os previdenciários e da saúde –, para possibilitar uma diminuição da carga tributária para as empresas; e 2) a reforma trabalhista, para diminuir os custos empresariais.

Este contexto de deterioração das condições econômicas foi combinado com uma crescente crise política, iniciada a partir de junho de 2013. Foi um cenário que deu espaço para reapresentação da agenda neoliberal, de redefinição do papel do Estado e da defesa das reformas contra os trabalhadores e o povo brasileiro. É neste momento, por exemplo, que aparece o documento “As 101 propostas para modernização das relações de trabalho”, da CNI, o qual viria inspirar fortemente a reforma trabalhista de 2017. Na mesma perspectiva, pode-se lembrar de outros documentos elaborados por entidades patronais e apresentados aos candidatos na eleição de 2014 (Krein, Colombi e Lemos, 2017), bem como a

17. André Singer (2015) mostra que o governo Dilma, em 2012, adota a agenda sugerida pela Fiesp de desvalorizar o câmbio, desonerar a folha, dar incentivos fiscais e reduzir a taxa de juros para alavancar a economia a partir do setor privado.

colocação em votação do PL 4330, no começo de 2015, que liberava totalmente a terceirização, pelo então presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha. Destaca-se, também nesta linha, o documento elaborado pelo PMDB (“Uma ponte para o futuro”), que tinha a finalidade de costurar o apoio da elite econômica e da grande mídia para a atuação parlamentar voltada ao impeachment presidencial de 2016.

Esse documento é um manifesto baseado no neoliberalismo, de fragilização do Estado e de desconstrução da CF de 1988 ao afirmar que os problemas estavam na excessiva tributação e no Estado gastador e ineficiente. Assim, a agenda contempla privatizações, reforma tributária, reforma da previdência, reforma trabalhista etc. Como será visto em vários capítulos do livro, a reforma não trouxe os resultados esperados, mas, novamente, apresenta-se como uma agenda que aprofunda a mesma lógica, de facilitar os negócios privados, de desconstruir a política pública protetiva e os direitos trabalhistas e de fragilizar o sindicalismo e as instituições públicas.

Na análise do impacto, algumas questões preliminares a serem consideradas. Em primeiro lugar, muitos conteúdos explicitados na reforma de 2017 tiveram a finalidade de simplesmente legalizar práticas flexibilizadoras já vigentes nas relações de trabalho, na perspectiva de proporcionar “segurança jurídica” ao empregador, para que não venha a ter contestada a sua liberdade de determinar, de forma unilateral e discricionária, as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho.

Em segundo lugar, os aspectos do novo “cardápio” flexibilizador se ajustam mais para um segmento econômico do que para outro. Por exemplo, o não pagamento da hora *in itinere* é demanda do setor agrícola, da construção pesada, e da indústria extrativa, fundamentalmente. Já o contrato intermitente é uma demanda do setor de serviços, mas pouco ajustado às indústrias de processo contínuo. Os elementos da reforma a serem utilizados por cada empregador ou segmento podem ser distintos. A lógica é a redução de custos e ganhos de competitividade e lucratividade das empresas. Assim, a pesquisa ateve-se mais à análise

dos dados agregados dos impactos da reforma. No entanto, ainda permanece o desafio de olhar as diferentes realidades e especificidades de cada segmento econômico.

Em terceiro lugar, do ponto de vista da pesquisa, é difícil separar os efeitos da reforma de outras variáveis decisivas sobre o mundo do trabalho, afinal a dinâmica do emprego é estabelecida por uma complexa interação de fatores, mas que tem como condição o crescimento econômico. Os direitos trabalhistas tendem a contribuir para a qualidade de vida de quem precisa vender a força de trabalho. Por isso, os efeitos da reforma necessitam ser analisados dentro do contexto das opções econômicas, políticas, produtivas e sociais predominantes no tempo e espaço. Por exemplo, o está determinando o nível de ocupação após crise de 2015? Quais são as razões do enfraquecimento dos sindicatos e do poder das instituições de fiscalização e afirmação dos direitos? São questões para exemplificar que a reforma é um componente, junto com outros, para compreensão da realidade do trabalho no Brasil, em contextos históricos muito concretos.

Em quarto lugar, os novos marcos regulatórios tendem a apresentar contradições, com efeitos não previsíveis, assim como podem provocar resistências sociais e institucionais. Por exemplo, a política iniciada no governo FHC de pagar os rentistas da dívida pública contribuiu para melhorar a máquina arrecadatória do Estado por meio do aumento da fiscalização, o que ajudou na formalização da economia e até do trabalho (Krein e Manzano, 2014). A resistência institucional, por sua vez, também pode ocorrer na forma como a Justiça, especialmente a trabalhista, interpreta a aplicação das regras constantes da Lei nº 13.467/17.

Por último, as resistências sociais, sejam elas veladas ou organizadas, sempre são uma possibilidade na dialética da vida social. Por exemplo, logo após a reforma, uma rede de *fast food* do Espírito Santo anunciou, no começo de 2018, a contratação de trabalhadores por dez horas no final de semana, pagando R\$ 4,45 por hora. Caso trabalhasse os quatro finais de semana, o saldo líquido no final do mês, descontando o INSS e o transporte, ficaria abaixo dos R\$ 200,00. Foram poucos, apesar do alto

desemprego, que se dispuseram a se submeter a essa condição todos os finais de semana (Krein *et al.*, 2018).

Além disso, há a resistência organizada dos trabalhadores por meio da ação coletiva. Os instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos), que serão analisados no volume II da presente obra, podem normatizar e legitimar a aplicação da reforma ou impedir que seja efetivada na categoria. Como argumenta Filgueiras (2013), há uma diferenciação entre aprovação, validação e efetividade das normas aprovadas, indicando que a luta em torno do conteúdo da norma continua na condensação da vida material, mesmo após sua aprovação em 2017.

Daqui em diante, passaremos a apresentar as principais conclusões da pesquisa.

O livro está organizado em dois volumes. O primeiro faz uma apresentação mais geral dos impactos da reforma trabalhista, abordando as dimensões da economia, do mercado de trabalho, das condições de trabalho, do sindicalismo, das instituições públicas (Justiça do Trabalho) e da política. O segundo volume aborda uma pesquisa específica, realizada em parceria com o DIEESE, sobre as mudanças nos conteúdos negociados após a reforma, em que são analisados, comparativamente, acordos e convenções coletivas de antes (2016) e depois da reforma (2019).

O primeiro capítulo¹⁸ do volume I aborda a relação entre a reforma trabalhista e seus impactos sobre a economia brasileira, não sendo possível identificar (até o início da pandemia) nenhum efeito econômico virtuoso decorrente do novo marco legal do trabalho, tal como anunciavam os promotores da reforma. Mais grave do que isso, o comportamento de variáveis-chave da dinâmica econômica (taxa de investimento, consumo agregado dependente da renda, produtividade do trabalho, entre outras) indicam que a flexibilização dos direitos do trabalho não apenas se mostrou ineficaz para tracionar a economia, como pode estar tornando ainda mais débil o metabolismo do já problemático capitalismo brasileiro desta quadra da história. Na ausência de um sistema de regulação eficaz e de uma

18. Escrito por Marcelo Manzano.

rede de proteção social mais sólida, fragilizam-se os nexos econômicos e sociais do país, retirando potência do dinamismo que deveria garantir força à expansão da economia e do emprego. Ao que se pode observar até o momento, a reforma pode ter prejudicado a retomada da economia da crise recessiva de 2015/2016, fragilizando ainda mais os circuitos internos de renda e crédito e, por conseguinte, o poder de compra dos trabalhadores.

O segundo capítulo¹⁹ do volume I, que busca abordar os impactos da reforma sobre o mercado de trabalho, indica que a dinâmica econômica é a principal determinante sobre os níveis de emprego e as formas de ocupação geradas entre 2017 e 2019. O baixo dinamismo econômico, associado à maior liberdade das empresas para contratar fora dos parâmetros protetivos da legislação, gerou oportunidades ocupacionais em maior número no emprego privado sem carteira assinada e no trabalho por conta própria. Entre 2017 e 2019, foram gerados 2.781,9 postos de trabalho e 80,7% no emprego privado sem carteira e no trabalho por conta própria.

Os dados demonstram que a incorporação na força de trabalho entre 2018 e 2019 seguiu crescendo com um pouco mais de 1 milhão de pessoas a cada ano, contudo, inferior ao aumento da força de trabalho em 2017 (1,9 milhão de pessoas). A dinâmica de comportamento da força de trabalho foi muito diferente entre os sexos: mais expressivo entre as mulheres (3,2%), na comparação com os homens, (0,8%). Assim, as mulheres são as principais responsáveis pela preservação de um ainda expressivo aumento da força de trabalho no período.

As formas de inserção também estão marcadas pela vulnerabilidade. No início da lenta retomada da atividade econômica, em 2017, o desemprego aberto parou de aumentar, mas o aumento da força de trabalho potencial continuou expressivo, embora menos intenso do que na recessão e se intensificou a ampliação da incidência da subocupação por insuficiência de horas trabalhadas afetando homens e mulheres, brancos e negros, mas as diferenças se ampliaram já que comparando, 2019 com 2014, o aumento da incidência da subutilização foi maior entre as mu-

19. Escrito por Eugênia Leone, Marilane Teixeira e Paulo Baltar.

lheres negras (3,5 pontos percentuais) e as mulheres brancas (2,3 pontos percentuais) do que entre homens negros (1,5 ponto percentual) e homens brancos (1,1 ponto percentual).

A informalidade cresceu entre 2014 e 2019 para todas as pessoas ocupadas, sendo mais intenso entre as pessoas brancas no período de recessão (2015-2016) abrandando para o período seguinte em que a informalidade ampliou de forma mais intensa entre as mulheres negras. O trabalho por conta própria ampliou no período de 23,4% para 26,0% entre 2014 e 2019 e de forma mais expressiva entre as mulheres. A informalidade no Brasil expressa um mercado de trabalho heterogêneo e excludente, caracterizado por um elevado excedente estrutural de força de trabalho, e as crises, embora acentuem as diferenças, não alteram as condições de inserção que se apresentam menos permeáveis aos ciclos econômicos.

Para um conjunto de 21 grupos ocupacionais analisados e responsáveis pela geração de quase 4 milhões de postos de trabalho no período de lenta recuperação, se constatou a substituição de emprego com vínculos e proteção social pelo trabalho por conta própria e o emprego privado sem registro.

Esses resultados contrastam com os diagnósticos a respeito da eficácia da reforma trabalhista sobre o ambiente de negócios e a recuperação do emprego protegido. A reforma trabalhista, além de não representar um estímulo a geração de empregos, contribuiu para ampliar a precarização do trabalho pela substituição de vínculos formais por trabalho por conta própria e emprego privado sem registro em carteira, uma vez que ao flexibilizar as normas, ao invés de facilitar a criação de empregos formalizados, incentivou a fraude trabalhista.

O terceiro capítulo²⁰ do volume I aborda as desigualdades existentes na estrutura ocupacional, inspirada em uma literatura sobre estratificação das ocupações nos Estados Unidos e o papel das mudanças nessa estratificação na desigualdade de renda do país. O comportamento da renda e das ocupações no período apresenta, na mesma perspectiva do artigo anterior, relação com a dinâmica da economia: baixo crescimento econômico, infla-

20. Escrito por Carolina Baltar.

ção. Além disso, diferentemente dos anos 1980, o poder de barganha dos trabalhadores foi menor e não conseguiu lograr grandes êxitos.

Na perspectiva de analisar as desigualdades, foram realizadas comparações entre as ocupações de 2014 (antes da crise) e 2019 (pós-crise e reforma trabalhista) a partir de classificação em cinco grupos de igual tamanho, em função da renda média do tipo de ocupação e setor de atividade, para trabalho formal ou informal, separadamente, em cada posição na ocupação. A diversidade de situações é uma característica histórica brasileira e não foi revertida no período de crescimento da formalização e da melhora de renda dos que estavam na base da pirâmide social (entre 2004 e 2014). Com a crise recessiva após 2014 e com a reforma trabalhista, a diversidade continuou se ampliando, pois “diminuiu a participação do emprego com carteira do setor privado na ocupação dos trabalhadores brasileiros nas situações de trabalho medianas, médias e superiores, tendo aumentado a do emprego sem carteira dos setores público e privado e do trabalho por conta própria, inclusive daqueles que contribuem para a previdência social”.

A desigualdade é muito grande entre os ocupados. O índice de Gini chegou a cair na recessão, pois primeiro são despedidos os que ganham menos. No entanto, ele volta a crescer a partir de 2017. Passou de 0,470 para 0,464 entre 2014 e 2016, mas voltou a aumentar e alcançou a taxa de 0,477 em 2019, referente aos rendimentos das pessoas ocupadas com renda positiva. O aumento da desigualdade ocorreu em todos os grupos de situações de trabalho e o coeficiente de variação das rendas médias desses grupos, que tinha diminuído de 0,65 para 0,63, entre 2014 e 2016, voltou para 0,65 em 2019.

O quarto texto²¹ do volume I busca abordar os impactos da reforma trabalhista nas formas de contratação flexíveis, incluindo a terceirização. A primeira conclusão é que continua prevalecendo de forma ampla a contratação por prazo indeterminado, que agrega mais de 95% do total dos assalariados. A razão principal indicada no texto é porque o sistema de contratação brasileiro é bastante flexível ao proporcionar

21. Escrito por José Dari Krein e Marilane Teixeira.

ampla liberdade ao empregador de decidir o momento da despedida sem precisar negociar.

Apesar de a legislação dispor de mais de vinte opções de modalidades de contratação, os contratos atípicos são ainda pouco expressivos, totalizando somente 2,1% do total dos empregos formais. No entanto, observa-se um leve crescimento destas modalidades da reforma trabalhista. As duas novas modalidades (intermitentes e em tempo parcial) já respondem por 24,0% do total dos contratos atípicos em 2018. O contrato intermitente, que mais cresceu, continua sendo inexpressivo no total dos contratos, pois correspondiam a 0,33% dos contratados em 31 de outubro de 2019. Ele estava concentrado em setores econômicos que tendem a oferecer empregos mais precários. O parcial cresceu menos, mas responde por 0,38% do total do estoque dos admitidos. São números insignificantes quando comparados ao crescimento dos ocupados sem carteira registrada e dos autônomos, no entanto, os contratos flexíveis, mesmo sendo pouco expressivos até o momento, indicam a presença de maior grau de precariedade. O rendimento mensal médio é muito inferior ao dos demais trabalhadores. Nas dez principais famílias de ocupações de cada modalidade (vinte no total), somente três recebem mensalmente mais do que 1 (um) salário mínimo, uma renda que não permite que sejam supridas as necessidades básicas de uma família.

Em relação à terceirização, sinônimo de flexibilização associada à precarização do trabalho, há evidências de sua ampliação entre 2017 e 2019, por meio da análise de ocupações agrupadas em atividades que prestam serviços às empresas. Os dados demonstram que 20% do saldo dos empregos gerados neste período estão concentrados nestas ocupações.

Apesar de ser preciso prudência nas análises sobre os desdobramentos destas novas modalidades de contratação e sua evolução diante de um contexto de retomada da atividade econômica, as promessas dos defensores da reforma não estão se concretizando.

O quinto capítulo²² do volume I discute um aspecto central da reforma, que ganhou muita visibilidade com a pandemia: o teletrabalho.

22. Escrito por Sidnei Machado e Maria Aparecida Bridi.

A dispersão geográfica, facilitada pelas redes de telecomunicações, criou novas fronteiras do local de trabalho e, com ela, as tensões e contradições que essas novas formas representam, pois, ao mesmo tempo em que essa dispersão gera uma ilusão de autonomia e flexibilidade frente ao trabalho, ela expõe novas contradições, e as fronteiras entre tempo e espaço, trabalho e vida familiar, especialmente para as mulheres, se tornam mais tênues, agravando-se pela ausência de controle sobre a sobrecarga de trabalho, extensão das jornadas e condições de trabalho que estarão sob o encargo do próprio trabalhador.

Embora faça parte das estratégias das organizações desde os anos de 1990, pois representa baixo custo e pode ser adotado por diferentes segmentos e tamanhos das empresas com o intuito de melhorar a produtividade, a sua ampliação se deu basicamente no contexto da pandemia em 2020, baseado em tecnologias disponíveis. O seu avanço ocorre em setores mais estruturados, com maior renda e em condições de exercer a atividade em um espaço fora da empresa. A pesquisa apresentada com 905 entrevistados mostra que as mulheres são as mais prejudicadas, pois o compartilhamento das atividades domésticas entre homens e mulheres continua muito desigual. O texto ainda mostra que é uma realidade nova e há pouco avanço de negociações coletivas para regulamentar este tipo de trabalho. A reforma, ao excluir a necessidade de autorização dos sindicatos, enfraqueceu ainda mais as condições em que serão estabelecidas as regras, favorecendo o poder arbitrário do empregador, que poderá impor unilateralmente as condições em que será realizado o teletrabalho.

O sexto capítulo²³ do volume I do livro, por sua vez, versa sobre as formas de remuneração do trabalho e busca identificar, nas fontes de pesquisas sobre o trabalho, como mensurar o avanço da parte variável dos rendimentos do trabalho, que foi estimulada pela reforma.

O mercado de trabalho é dinâmico e a remuneração cai não porque o mesmo empregado passa a ganhar menos no mesmo emprego, mas porque temos uma rotatividade da força de trabalho muito elevada, em

23. Escrito por Antônio Ibarra.

que os recém-contratados têm remunerações muito menores do que os recém-desligados e resultam numa média mais baixa.

Os dados apresentados no capítulo mostram que houve um crescimento dos chamados benefícios sociais e da remuneração variável. A partir da PNADC trimestral, apontou-se um crescimento no valor real dos benefícios de alimentação e transporte (os dois únicos que são averiguados na pesquisa), enquanto o rendimento efetivo do trabalho permaneceu estável entre os empregados no setor privado com carteira de trabalho assinada, entre 2016 e 2019. Ou seja, cresceu a parte dos benefícios (alimentação e transporte), que passaram de 13,6% para 14,3% do total dos rendimentos, entre 2016 e 2019, enquanto os rendimentos efetivos ficaram estáveis.

Os trabalhadores que recebem PLR apresentaram remunerações mais elevadas do que os demais trabalhadores (concentram na faixa dos 20% com maiores rendimentos). Ou seja, é um benefício concentrado fundamentalmente nos trabalhadores dos setores mais estruturados e com maiores salários. O bônus recebido em forma de PLR corresponde em torno de 10% dos rendimentos anuais de um trabalhador que tem esse benefício, segundo a POF (Pesquisa Orçamento Familiar, 2018).

A soma dos benefícios com a PLR continuou avançando, especialmente para os setores mais estruturados da economia, constituindo em torno de 1/5 dos vencimentos anuais de um trabalhador, lembrando que são dados subestimados, pois as pesquisas não captam os outros benefícios presentes nas convenções coletivas, tais como auxílio-saúde, creche, educação, entre outros.

O sétimo capítulo²⁴ do volume I versa sobre jornada de trabalho, analisando as dimensões da sua extensão, distribuição e intensidade. A crise de 2015/2016, antes da reforma, significou uma interrupção de um movimento histórico que ocorria desde o começo do milênio, de redução sistemática das horas médias, especialmente com a queda do número de pessoas que trabalhavam mais de 45 horas semanais. A partir de 2017, pós-reforma, percebe-se uma certa estabilidade, com a jornada média crescendo 39,5

24. Escrito por José Dari Krein, Ludmila Abílio e Pietro Borsari.

para 39,7 horas semanais. Conforme o capítulo nos traz, “ainda em relação à extensão da jornada, chama atenção que em relação a gênero e raça, a proporção de pessoas negras e mulheres que trabalham menos horas habitualmente é maior do que a de brancos e homens. Aqui pesa que as mulheres, especialmente as negras, se encontram em maior número que os demais na condição de subocupadas por horas insuficientes, e estão em ocupações mais precárias e sofrem os efeitos da divisão sexual e racial do trabalho. Ao mesmo tempo, é possível identificar um aumento da jornada em alguns setores mais precários, tais como trabalhadores domésticos sem carteira e trabalhadores do setor de transporte (uberização)”.

Na jornada também aparece uma crescente polarização, especialmente, entre informais e formais. Entre os informais há mais ocupados nas faixas extremas, que trabalham poucas horas e os que trabalham muitas horas por semana (+ de 48 horas). Os trabalhadores formais estão mais próximos da jornada legal, localizados majoritariamente entre 40 e 44 h, que é uma jornada longa em termos internacionais.

A reforma não altera a extensão formal da jornada, mas afeta fortemente a sua distribuição e a eliminação das porosidades ou tempos mortos, o que significa aumento de intensidade. No tocante à distribuição da jornada, as mudanças são muito substantivas, com a reforma reforçando tendências em curso desde a década de 1990 no Brasil, com o avanço substantivo do banco de horas (um dos temas mais negociados, mas com poucas restrições aos empregadores em utilizarem a modulação da jornada), a crescente liberação do trabalho aos domingos, a introdução de um caleidoscópio de escalas e turnos, que ganhou impulso com a extensão da jornada 12x36 para todos os setores. A mesma tendência foi de eliminação do pagamento das horas *in tinere*. No máximo, há alguma compensação em que o pagamento é substituído por algum benefício social. É um dos temas que apresenta maior incidência nas negociações coletivas, quase sempre na perspectiva de ampliar a flexibilização do uso do tempo do trabalhador.

O oitavo texto²⁵ do volume I apresenta contribuições para a reflexão do presente livro. A primeira é caracterizar a evolução do período político do Brasil recente, que proporcionou as condições materiais, de correlação de forças para aprovar a reforma trabalhista, a partir dos movimentos políticos que explodiram nas manifestações de 2013 e seus consequentes desdobramentos na arena de disputas. Uma trajetória política que não somente viabilizou as condições para aprovação da reforma trabalhista, como também proporcionou as condições para a prevalência de uma agenda baseada no neoliberalismo, a ponto de se defender o aprofundamento da reforma de 2017, com uma regulação do trabalho próxima do que é a informalidade. Portanto, apesar dos benefícios e auxílios emergenciais no contexto da pandemia, o conteúdo do tema das relações de trabalho foi de desconstrução de direitos, diminuição da proteção social (reforma da previdência, por exemplo) e fragilização do sindicalismo e das instituições públicas.

O avanço da informalidade como forma predominante de geração de ocupações, somado ao avanço da precariedade do trabalho, após reforma, mostra suas consequências ainda mais dramáticas no período da pandemia da Covid-19, considerando a forma como o Governo Federal tem tratado o problema sanitário dele decorrente, o que ensejou mais mortes de informais, precários e pessoas negras, em termos proporcionais. Portanto, o artigo estabelece uma relação entre as mortes na pandemia e as políticas de caráter neoliberal, revelando que os sem proteção social e mais pobres sofreram ainda mais no contexto de crise sanitária.

O nono capítulo²⁶ do volume I aborda os impactos da reforma no sindicalismo, que analisa as reações e resistências dos dirigentes de entidades de representação dos trabalhadores. A primeira consideração é que a reforma tem maior incidência no setor privado, incidindo principalmente nas questões materiais e no tamanho da base de representação sindical. Os autores também apontam que enfrentar esse cenário, apesar dos esforços, traz dificuldades para se garantir avanços organizativos capazes de superar o

25. Escrito por Adalberto Cardoso e Thiago Brandão Peres.

26. Escrito por Anderson Campos, Andréia Galvão, Patrícia Rocha Lemos e Patrícia Trópia.

modelo sindical vigente, especialmente diante dos desafios de representação dos trabalhadores mais precários. No entanto, apesar das dificuldades e das diferentes concepções políticas e ideológicas das centrais sindicais, a atual conjuntura de crise e de ofensiva do governo contra o sindicalismo tem estimulado a aproximação dessas entidades. O principal desafio posto, no momento, está na construção de estratégias que possibilitem dar capilaridade à essa unidade das cúpulas, o que recoloca, entre outras coisas, a necessidade da organização no local de trabalho.

O décimo capítulo²⁷ do volume I é uma continuidade da análise da ação das entidades sindicais de trabalhadores, buscando observar as estratégias e iniciativas adotadas na pandemia. Os autores demonstram que, a despeito da fragilização dos sindicatos pelas reformas e medidas governamentais, essas organizações atuaram em defesa do emprego e pela preservação da vida dos trabalhadores. Apesar da diversidade da atuação e perspectiva política dos sindicatos, um conjunto variado de ações de agitação, protestos, solidariedade com outras categorias, negociações e ações judiciais foram fundamentais para dar visibilidade e reivindicar o reconhecimento social dessas categorias. Nesse sentido, apesar da precarização das condições de trabalho dos trabalhadores essenciais, a pandemia instigou o ativismo sindical e a renovação dos repertórios de ação.

O capítulo onze²⁸ do volume I analisa os impactos da reforma sobre a Justiça do Trabalho. Dado o curto espaço de tempo de aprovação da reforma trabalhista, não é possível concluir sobre a consolidação de uma jurisprudência das alterações legais provocadas pela reforma. Contudo, os dados mostram uma queda expressiva das reclamações em rito ordinário e um aumento das ações em rito sumaríssimo.

Dessa forma, caem as ações mais complexas, que envolvem maiores valores e crescem as ações com pleitos mais simples, com valores limitados e com provas reduzidas. Evidencia-se uma mudança do próprio per-

27. Escrito por Anderson Campos, Andréia Galvão, Patrícia Rocha Lemos e Patrícia Trópia.

28. Escrito por Magda Barros Biavaschi.

fil da Justiça do Trabalho que passou a analisar demandas mais simples, de menor valor e que, em regra, pedem a reposição de direitos mínimos não satisfeitos, como é o caso dos salários e das verbas rescisórias.

Por outro lado, o grande aumento das ações de exibição de documentos visando à quantificação dos valores dos pedidos e à análise prévia de elementos que permitam decisão mais segura quanto ao ajuizamento, mostra o impacto da “reforma” na natureza das demandas.

É importante assinalar o aumento das ações “homologatórias” de acordos extrajudiciais, em regra redutores de direitos. No cenário em que os sindicatos estão mais fragmentados diante das novas formas contratuais legitimadas ou ampliadas pela “reforma”, sem mais participarem de vários momentos da relação de emprego, a Justiça do Trabalho tem passado à condição de *locus* “homologador” de despedidas, demissões e acordos extrajudiciais.

A “segurança jurídica”, uma das justificativas da reforma trabalhista, na realidade beneficiou os empregadores, facilitando-lhes o cumprimento da legislação trabalhista e, assim, trazendo inseguranças aos trabalhadores, onerados com obstáculos ao ajuizamento das ações. E conquanto algumas dessas alterações estejam sendo questionadas perante o Supremo Tribunal Federal (STF) em Ação Direta de Inconstitucionalidade, já provocaram seus efeitos, sendo abrupta a redução dos ajuizamentos antes de depois da reforma, passando de uma média de 229,7 mil por mês em 2016, para 151,7 mil por mês em 2019.

O capítulo doze²⁹ do volume I é uma continuidade do texto anterior e aborda como a terceirização é definida e analisada no âmbito do judiciário trabalhista. Parte-se de uma definição de que há terceirização sempre que um terceiro atravessa o binômio empregado x empregador e destaca, na análise da diversidade de entendimentos, o papel do Supremo Tribunal Federal. Este, por sua vez, tem adotado um entendimento que legitima a desconstrução dos direitos e avaliza a disseminação da terceirização no mundo real.

29. Escrito por Magda Barros Biavaschi, Alisson Droppa e Ana Cristina Alves.

Os julgamentos do STF prevalecem, como posição hegemônica – muitas vezes contrárias à compreensão majoritária do TST – inclusive com teses de Repercussão Geral, de legalização das práticas de terceirização, dando guarida aos termos da reforma trabalhista de 2017. É a prevalência da tese da preservação da “livre iniciativa” em detrimento da proteção social do trabalho. O texto discute também como predominam visões distintas nos acórdãos do TST e do STF. Enquanto no âmbito do TST prevalecem julgamentos que buscam colocar algum limite contra os efeitos precarizantes da terceirização, para proteção dos trabalhadores, no STF firma-se a tese fundamentada na lógica econômica neoclássica, em que o mercado prevalece sobre as condições de vida dos trabalhadores.

O capítulo treze, do volume I, aborda a disputa política em torno de como regulamentar o trabalho dos trabalhadores motofretistas, via plataforma digital. O trabalho dos entregadores tornou-se uma alternativa ao excedente estrutural de força de trabalho e tem a precariedade como caracteriza fundante, com longas jornadas, baixos vencimentos e inexistência de proteção social. A partir da realidade fática e das experiências internacionais é possível classificar esse trabalho como assalariado clássico, em que estão presentes os elementos da relação de emprego. Por isso, os autores advogam que não é necessário ter uma legislação própria, mas seguir a que está vigente no arcabouço legal institucional brasileiro.

No caso brasileiro, a regulamentação do trabalho dos motofretistas ainda está em disputa na Justiça do Trabalho. As decisões que não reconhecem o assalariado se baseiam nos argumentos de que (i) é uma empresa de tecnologia que facilita a intermediação entre cliente e consumidor; e (ii) não é clara a diferenciação conceitual entre meios de produção e instrumentos de trabalho. As que reconhecem o vínculo de emprego justificam que estão presentes os elementos que caracterizam a relação de emprego e, portanto, estes trabalhadores têm os mesmos direitos dos demais assalariados.

Até 2020, foram protocolados 61 projetos de leis que buscam regular as atividades destes profissionais, sendo que a maioria (47) trata de as-

pectos específicos, que descaracterizam com a relação de emprego clássica. As iniciativas legislativas apresentam uma grande miscelânea conceitual, especialmente porque boa parte das proposições não consegue compreender que a plataforma é um instrumento tecnológico à disposição da empresa que organiza a atividade econômica e consequentemente, o trabalho, que está submetido a uma subordinação. O serviço não é intermediar consumidores e prestadores de serviços, mas explorar uma atividade econômica, que é realizada por força de trabalho e visa a obtenção de lucratividade.

Os treze capítulos que compõem o volume I do livro abordam dimensões críticas da reforma trabalhista, sendo que quatro deles avançam para analisar os impactos considerando os efeitos da reforma já no período da pandemia (análise política, teletrabalho, sindicalismo e regulamentação dos trabalhadores de prestação de serviços de entrega). São artigos que ganham densidade, pois os efeitos podem ser analisados no período da pandemia, trazendo maior riqueza para análise dos impactos da reforma trabalhista. Nos demais capítulos, inclusive para se contrapor aos argumentos dos defensores da reforma, os dados estão estritos ao final de 2019 ou começo de 2020, antes da pandemia.

O volume II, por sua vez, é resultado de uma pesquisa extensa sobre os efeitos da reforma no conteúdo das negociações coletivas, em temas alterados pela reforma trabalhista. A base de dados foi o Sistema Mediador, a partir de um painel construído com o DIEESE, conforme descrito no capítulo de síntese³⁰, que abre o segundo volume.³¹

Foram selecionados dezesseis temas em quatro grandes áreas temáticas, buscando captar as principais alterações legais com a reforma de 2017: 1) formas de contratação, que englobou uma análise dos temas da terceirização, do contrato parcial, intermitente, autônomo e teletrabalho; 2) jornada de trabalho, que incluiu a observação do banco de horas, da jornada 12x36; do

30. Escrito por Ana Paula Colombi, Marilane Teixeira, Patrícia Pelatieri.

31. Esse trabalho foi realizado com os alunos da pós-graduação do Programa de Desenvolvimento Econômico (mestrado, especialização e doutorado), técnicos do DIEESE e professora da UFES.

pagamento das horas *in itinere*, das intrajornadas, do trabalho aos domingos; 3) remuneração, com a análise do programa de Participação nos Lucros e Resultados, gorjetas; 4) relações sindicais, que indicou as possíveis mudanças na obrigatoriedade ou não das homologações das rescisões contratuais ocorrem nos sindicatos; representação sindical no local de trabalho e financiamento sindical. Além destes temas, também foi realizada uma análise sobre a regulamentação do trabalho das pessoas com deficiência. Esta análise mostrou que o tema – mesmo não ter sofrido alteração legal – foi impactado pela reforma, pois a introdução da regra da prevalência do negociado sobre o legislado fez com as negociações rebaixassem critérios para as empresas driblarem a contratação de pessoas com deficiência.

O balanço das negociações mostra, em primeiro lugar, que os temas com maiores impactos nos instrumentos coletivos analisados são: jornada de trabalho, jornada 12x36; horas *in itinere*, intrajornada, teletrabalho, financiamento sindical, trabalho de pessoas com deficiência. Em segundo lugar, verificou-se ainda que, boa parte dos instrumentos coletivos analisados, negociados previamente à reforma, já assegurava flexibilização a muitos dos temas por ela tratados. Por exemplo, a regulamentação do banco de horas já se tratava, em 2016, de instrumento largamente utilizado, cujas restrições para utilização pelas empresas eram frágeis. O mesmo pode se constatar com relação à remuneração variável e à terceirização. São temas em que a flexibilidade já era uma realidade antes da reforma e esta somente referendou práticas já existentes. Em terceiro lugar, a pesquisa mostrou que a prevalência do negociado sobre o legislado foi para permitir um rebaixamento de direitos e das proteções e não fortaleceu as negociações coletivas.

Por último, a leitura do resultado do acordado, via instrumentos normativos, é fortemente influenciada pelo contexto mais geral da economia, da política e da cultura hegemônica, que influencia não somente as negociações, mas também as instituições públicas e as políticas governamentais. No jogo de forças sociais, também foi possível constatar, por um lado, a fragilidade (ou dificuldades) de os sindicatos resistirem ao movimento de flexibilização das relações de trabalho em favor das em-

presas, como está expresso em grande parte dos instrumentos analisados. Por outro lado, também percebe-se movimentos de resistência de vários elementos da reforma, tais como a proibição do trabalho intermitente, limites à terceirização, salvaguardas de domingos e feriados dos trabalhadores, permanência das homologações nos sindicatos, entre outras.

Boa leitura!

| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABENDROTH, W. (1977) *A História Social do Movimento Trabalhista Europeu*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 13-53.

ANDERSON, P. (1995) O balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, R. (2020) *Trabalho uberizado e capitalismo virótico*. Entrevista concedida ao DigiLabour. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2020/06/14/trabalho-uberizado-e-capitalismo-virotico-entrevista-com-ricardo-antunes/>. Acesso em 17 abr. 2021.

ARAÚJO, A.S. (2019) *Da solidariedade internacional à institucionalização da parceria: a experiência do Comitê Mundial de Trabalhadores da Volkswagen AG e Daimler AG*. Tese de doutorado. Programa de Ciências Sociais, IFCH. Campinas: Unicamp.

BALTAR, P. E. A.; SOUEN, J. A; Campos, G. C.S (2017). Emprego e distribuição de renda. Texto de discussão nº 298. Instituto de Economia. Unicamp. Disponível em: <file:///C:/Users/darik/Downloads/TD298.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2017.

BALTAR, P.; LEONE, E. (2015) Perspectivas para o mercado de trabalho após o crescimento com inclusão social. *Estudos Avançados*, v. 29, n. 85, São Paulo.

BALTAR, P. E. A.; KREIN, J. D. (2013), “A retomada do desenvolvimento e a regulação do Mercado do trabalho no Brasil”. *Caderno CRH*. Salvador, 26(68), maio/ago.

BALTAR, P. E. A. (2003), *O mercado de trabalho no Brasil dos anos 90*. Campinas, Tese (Livre-Docência). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

BASSO, P. (2018) *Tempos Modernos, Jornadas antigas: vidas de trabalho no início do século XXI*. São Paulo: Boitempo.

BELLUZZO, L. G.. 2013. A internacionalização recente do regime do capital. In: *XII Cátedra Raúl Prebisch no Seminário sobre neoestruturalismo e economia heterodoxa*. Santiago do Chile: CEPAL.

BELLUZZO, L.G. E GALIPOLO, G. (2019). *A escassez na abundância capitalista*. São Paulo: Editora Contracorrente.

BIAVASCHI, M. B. O (2005). *Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia – Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

CADO, I. BORSARI, P. (2020) *Medidas de amparo aos trabalhadores na pandemia: comparativo internacional*. Campinas: CESIT. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/medidas-de-amparo-ao-trabalho-e-a-renda-frente-a-pandemia-do-coronavirus-comparativo-internacional/>

CAMARGO, J. M. (org.). (1996) *Flexibilidade do Mercado de Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.

CARDOSO, A; AZAIS, C. (2019) Reformas trabalhistas e seus mercados: uma comparação Brasil-França. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, n. 86, p. 307-324, ago. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792019000200307&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 out. 2017.

CARDOSO, A; LAGE, T. (2005). A Inspeção do Trabalho no Brasil. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, 48(3): 451-490.

CESIT (2006). *Relações de Trabalho: Brasil e experiências internacionais. Relatório de Pesquisa apresentado pelo Cesit como produto do convênio CESIT/MTE*. Campinas e Brasília, (mimeo), 2006.

CNI. (2012). *As 101 propostas de modernização trabalhista*. Brasília. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>. Acesso em: 24 jul. 2017.

COLLI, J. (2000). *A trama da terceirização: um estudo do trabalho no ramo da tecelagem*. Campinas: Editora Unicamp.

COLOMBI, A. P. (2018) *A institucionalização do consenso: atuação da CUT e da FS nos governos do PT (2003-2014)*. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

COLOMBI, A. P. F.; KREIN, J. D. (2020) Labor Market and Labor Relations under the PT Governments. *Latin American Perspectives*, v. 1, p. 0094582X1987571.

COLOMBI, A. P. (2019). As Centrais Sindicais e a Reforma Trabalhista: enfrentamentos e dificuldades. *Tempo Social*, 31(3), 217-236. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.152129>.

COLOMBI, A. P. F.; LEMOS, P. R.; KREIN, J.D. (2018). Entre negociação e mobilização: as estratégias da CUT e da FS frente à reforma trabalhista no Brasil. *Revista da ABET*, v. 17, p. 179-198.

CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical) (2019). *Nota Técnica* n. 02, 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/mpt-publica-nota-afronta-reforma.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

COUTINHO, G (2017). *Reforma Trabalhista em tempos de golpes e golpismos contra a classe trabalhadora*. Disponível em: <http://www.jorgesoutomaior.com/blog/reforma-trabalhista-em-tempos-de-golpes-e-golpismos-contra-a-classe-trabalhadora>. Acesso em: 27 jul. 2017.

D'INCAO, C (2017). *São 120 medidas contra o trabalhador na reforma de Temer*. Disponível em: <http://www.viomundo.com.br/denuncias/carlos-dincao-sao-120-medidas-contra-o-trabalhador-na-reforma-de-temer.html>. Acesso em: 27 jul. 2017.

DARDOT, P.; LAVAL, C. (2016) *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.

DEDECCA, C. S. (1999) *Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado*. Campinas, Unicamp – IE (Coleção Teses).

DIAP. (2016) *As 55 medidas que retiram direitos dos trabalhadores*. Disponível em: http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=

article&id=25839:55-ameacas-de-direitos-em-tramitacao-no-congresso-nacional&catid=45:agencia-diap&Itemid=204. Acesso em: 29 jul. 2016.

DIEESE. (2019) Balanço das greves de 2018. *Estudos e Pesquisa*, Rio de Janeiro, n. 89, abr.

DIEESE. Balanço das greves de 2018. (2019) *Estudos e Pesquisa*, n. 89. São Paulo: DIEESE.

DIEESE. (2018) *Conjuntura das negociações coletivas*. Impactos da reforma trabalhista no 1º semestre de 2018. São Paulo. (Documento de circulação restrita).

DIEESE (2013) Jornada reduzida em turnos de revezamento: um direito ameaçado. *Estudos & Pesquisas*, n. 70. São Paulo: DIEESE.

DIEESE/CUT. (2015) Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha. In: <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>.

DIEESE/CUT. (2018) *Acompanhamento das negociações coletivas pós reforma trabalhista*. São Paulo: DIEESE.

DOBB, M. (1986) *Os salários*. São Paulo: Cultrix.

DRUCK, G.; FRANCO, T. (2008) A Terceirização no Brasil: velho e novo fenômeno. In: Laboreal, Volume 4 N°2. In: file:///Users/dari/Downloads/laboreal-11413.pdf.

DRUCK, M. da G. (1999) *Terceirização (dês)fordizando a fábrica: um estudo do complexo petroquímico*. São Paulo: Boitempo.

FILGUEIRAS, V. A.; LIMA, U. M. SOUZA, I. F. de. (2019) Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das reformas trabalhistas. *Cadernos. CRH*, Salvador, v. 32, n. 86, p. 231-252. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792019000200231&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 out. 2019.

FILGUEIRAS, V. (2019). As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In. KREIN, J. D.; FILGUEIRAS, V.; VÉRAS, R.O. *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Campinas/Brasília: Curt Nimuendajú.

FILGUEIRAS, V. A.; CALVANCANTE, S. (2015), “Terceirização: debate conceitual e conjuntura política”. *Revista da ABET*, 14(1). <http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/issue/view/1643/showToc>. Acesso em: 28 jul. 2017.

FILGUEIRAS, V. A. (2013) *Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008*. Tese de doutorado. Salvador: UFBA.

FREYSSINET, J. (2006), “Les trajectoires nationales vers la flexibilité du rapport salarial: le cas de la France dans le contexte de l’Union européenne”. In: Colóquio Internacional: novas formas do trabalho e do desemprego: Brasil, Japão e França numa perspectiva comparada. *Anais do Colóquio Internacional*. São Paulo, Cebrap e Faculdade de Sociologia/USP, 11 e 12 de setembro.

GALVÃO, A.; KREIN, J. D. (2018) A contrarreforma trabalhista e a fragilização das instituições públicas do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. região*. v. 53, p. 89 - 106.

GALVÃO, A. et al. (2017), *Dossiê reforma trabalhista*. Campinas, Cesit/IE/Unicamp. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 31 jul. 2017.

GALVÃO, A. et al. (Org.) (2017) Dossiê Reforma Trabalhista. In: TEIXEIRA et al. (Org.) *Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista*. Campinas: Unicamp/Cesit. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

GALVÃO, A. et al. (Org.) (2017) Dossiê Reforma Trabalhista. In: TEIXEIRA et al. (Org.) *Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista*. Campinas: Unicamp/Cesit. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2019.

GALVÃO, A.; MARCELINO, P.; TRÓPIA, P. (2015) *As bases sociais das novas centrais sindicais*. Curitiba: Appris.

GALVÃO, A. (2008) “As reformas sindical e trabalhista no governo Lula”. In: PREVITALI; LUCENA (orgs.). *Capitalismo, Estado e Educação*. Campinas, Átomo-Alínea, pp. 207-223.

GALVÃO, A. (2007) *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. São Paulo, Ed. Revan.

GARCIA (2004), C. H. M. O trabalho em rota de colisão privatização, luta operaria e estratégias sindicais na siderurgia brasileira. 2004. 285p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285379>. Acesso em: 5 ago. 2018.

GIBB, L. F. S. (2017), *A despadronização da jornada de trabalho*. Campinas. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

GUIMARÃES, N. A.; PAUGAM, S. (2016). Work and employment precariousness: a transnational concept? *Sociologia del Lavoro*. Diseguaglianze oggi: quanto conta ancora l'occupazione, n° 144: 55–84.

HOBSBAWN, E. (1987) *Mundos do trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

HORN, C. H. (2006) Mensuração da mudança no conteúdo das normas coletivas sobre a relação de emprego: metodologia e aplicação. *Economia e Sociedade*. Campinas, 15(2- 27): 409-424, agosto.

HYMAN, R. (2005) “Europerização ou erosão das relações laborais?” In: ESTANQUE, E. *et al. Mudanças no trabalho e ação sindical: Brasil e Portugal no contexto da transnacionalização*. São Paulo, Editora Cortez.

IBGE. (2017) *Aspectos das relações de trabalho e sindicalização*. IBGE: Rio de Janeiro.

KALLABIS, R.T.(2009) *Flexicurity: Um caminho para mais e melhores postos de trabalho?* Dissertação de Mestrado em Economia Social e do Trabalho - Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

KALLEBERG, A. L. (2011), *Good Jobs, Bad Jobs*. The Rise of Polarized and Precarious Employment Systems in the United States, 1970s to 2000s. New York, Russel Sage Foundation.

KREIN, J.D.; TEIXEIRA, M. (2020) A regulação pública do trabalho como condição para a promoção do trabalho digno e protegido: desafios da reforma trabalhista brasileira. (mimeo). Artigo escrito para um livro que está sendo organizado pela Gabriela Delgado (está no prelo).

KREIN, J.D.; MANZANO, M. e LEMOS, P. Violência e mercado de trabalho: consolidação de uma situação mais desfavorável aos trabalhadores. Campinas. Texto para um livro do TST, 2020 (mimeo).

KREIN J.D.; VÉRAS, R. O. (2019) As condições de trabalho pós reforma. In. KREIN, J. D, FILGUEIRAS, V.; VÉRAS, R. O. *Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Campinas/Brasília: Curt Nimuendajú.

KREIN, J.D. VERAS de OLIVEIRA, R. (2019) Para além dos discursos: impactos efetivos da Reforma nas formas de contratação In. KREIN, J. D.; FILGUEIRAS, V.; VÉRAS, R.O. *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Campinas/Brasília: Curt Nimuendajú.

KREIN, J.D.; COLOMBI, A. P. F. (2019) A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. *Educação & Sociedade*, v. 40, p. 1-17.

KREIN J.D. BIAVASCHI, M. B. (2015) Brasil: os movimentos contraditórios da regulação do trabalho dos anos 2000. *Cuadernos del Cendes*, v. 32, n. 89, p. 47–82. Disponível em: <http://ve.scielo.org/pdf/cdc/v32n89/art04.pdf>.

KREIN J.D. (2007) *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 329 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285517>. Acesso em: 10 ago. 2018.

LAVAL, C.; DARDOT, P. (2016) *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Boitempo.

MACHADO DA SILVA, L. A. (1990) “A (des)organização do trabalho no Brasil urbano”. *São Paulo em Perspectiva*. Seade, São Paulo, 4(3-4).

MELLO, J. M. C.; NOVAIS, F. (2009) *Capitalismo tardio e sociabilidade moderna*.

MOISA ELICABIDE, L.C. (2017) *Trayectorias diferenciadas y opciones de política*. impactos en el mundo del trabajo en Colombia y Brasil, 2002-2012. Tese (Doutorado no Programa Desenvolvimento Econômico – Instituto de Economia - Universidade Estadual de Campinas.

OIT. (2015) *Perspectivas sociales y del empleo en el mundo: El empleo en plena mutación*”. Disponível em: http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2015-changing-nature-of-jobs/WCMS_368643/lang-es/index.htm.

PASTORE, J. (1994) *A flexibilização do Trabalho*. São Paulo, LTr.

PMDB. (2015), “Uma ponte para o futuro”. Disponível em: http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf. Acesso em: 25 abr. 2016.

POCHMANN, M. (1995) Políticas do trabalho e de garantia de renda no capitalismo em mudança: um estudo sobre as experiências da França, da Inglaterra, da Itália e do Brasil desde o segundo pós-guerra aos dias atuais. São Paulo: Editora LTr.

POLANYI, K. (2000) *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2 Edição. São Paulo: Editora Compus.

RIGOLETTO, T. SALAS PAEZ, C. (2018). As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. In. KREIN, J.D. GIMENEZ, D. G.; SANTOS, A.L. *Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil*. Campinas: Curt Nimuendajú, pp 183-208.

SENNETT, R. (2005) *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record.

SINGER, A. (2015) Cutucando onças com vara curta: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). *Novos Estudos*, nº 102 julho: 43-71.

TEIXEIRA, M.O. (2019) Os efeitos econômicos da Reforma Trabalhista. In. KREIN, J.D. VERAS DE OLIVEIRA, R. FILGUEIRAS, V. (org.). *Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade*. Editora: Curt Nimuendajú, Campinas, 2019. <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2019/09/Livro-REMIR-v-site.pdf>.

TEIXEIRA, M. O. (2017) *Um olhar da economia feminista para as mulheres: os avanços e as permanências das mulheres no mundo do trabalho entre 2004 e 2013*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas.

VERÁS, R.O. (2020) *As formas de contratação flexível*. Campina Grande. (mimeo).